



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o processo em epígrafe, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço por global. Desta forma, para que não haja dúvidas sobre o critério de julgamento que será adotado apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
3. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00

RESPOSTA 01:

Dentre os exemplos apresentados, a opção equivalente ao preço global a constar COMO VALOR TOTAL DA PROPOSTA em sistema é a alternativa 3. O procedimento para lançamento consta também exemplificado no anexo II do edital.

Conforme previsto no Anexo II – Proposta comercial: A licitante deverá informar no “VALOR UNITÁRIO” o valor mensal para o quantitativo de veículos constantes no item (Ex. Item 01 – 41 unidades x R\$ 1.000,00 = Valor mensal – R\$ 41.000,00). Para lançamento da proposta, a licitante deverá informar no “VALOR TOTAL” o valor anual para o quantitativo de veículos constantes no item (Ex. Item 01 – Valor mensal – R\$ 41.000,00 x 12 meses = R\$ 492.000,00).

QUESTIONAMENTO 02:

PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO – TERMO INICIAL DE CONTAGEM: O edital prevê que a vigência do contrato será de 15 meses, mas não define o termo inicial de contagem. Prosseguindo, determina que estima-se o período de 12 meses de locação, em razão do prazo de 90 dias fixado para entrega dos veículos. Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja fixado prazo único para vigência e execução (12 ou 15 meses), bem como que, neste caso, tanto a contagem da vigência quanto da execução sejam vinculados ao mesmo termo inicial, qual seja, a entrega dos primeiros veículos. Diante disso, questiona-se:

- a. o início da contagem da VIGÊNCIA contratual e da execução podem ter o mesmo termo inicial para contagem, qual seja, a “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b. em caso positivo, a vigência e execução podem ter prazo único (12 ou 15 meses) de acordo com o interesse e conveniência da Administração?

RESPOSTA 02:

O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução do contrato, portanto, não é possível essas datas coincidirem, pois, o início da vigência já dá início à vinculação e ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas contratualmente, sendo que uma delas é a entrega dos veículos no prazo de 90 dias, prorrogável nos termos estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 03:

DOS VEÍCULOS SEMINOVOS PROVISÓRIOS: Merece destaque o seguinte:



4.2. O prazo para entrega dos veículos 0 (km) será de até 90 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da Contratante, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo possibilitada a entrega de veículo temporário até a entrega do veículo 0 (km).

4.2.1. O veículo temporário deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

Neste contexto, considerando o caráter provisório de utilização dos veículos, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos novos e que podem reduzir as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa. Desta forma, a fim de aclarar as regras expostas acima, questiona-se:

1. Caso não seja possível mobilizar veículos novos no prazo de 90 dias fixado no item 4.2, a contratada deverá ou poderá fornecer os veículos provisórios no mesmo prazo, observando as condições do item 4.2.1?
2. Poderão ser fornecidos veículos provisórios com mais de 40.000 km, desde que, em ótimas condições de uso e conservação, com prévia validação da Contratante?
3. Os veículos seminovos provisórios serão utilizados até a entrega dos veículos definitivos (zero km). Está correto nosso entendimento?
4. Para os veículos provisórios a contratada estará dispensada da apresentação apólice de seguros?
5. Caso a resposta ao item anterior seja negativa, a contratada poderá optar pela autogestão para estes veículos?
6. Poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação?
7. Poderão ser de propriedade da contratada OU estar em sua posse legal por qualquer meio legal de negociação? Obs: o fato de os veículos seminovos não serem de propriedade da Contratada não caracteriza **subcontratação**, pois a vencedora do certame se **manterá a titularidade da contratação** e não ocorrerá qualquer transferência de obrigações ou responsabilidades para empresa proprietária dos veículos.

RESPOSTA 03:

1. A entrega do veículo temporário **DEVERÁ** fornecer os veículos provisórios, caso a entrega dos veículos 0 km não se concretize no prazo de 90 dias. A Contratante poderá estender/ dispensar a entrega do veículo provisório, a depender de sua necessidade.
 2. Os veículos provisórios deverão respeitar as características propostas no item 4.2.1. Por questões de segurança de seus condutores e passageiros, e por não ter condições de avaliar o histórico de manutenções do veículo, não aceitaremos veículos fora desses padrões.
 3. Sim, está correto.
 4. Não, os veículos provisórios deverão atender todos os critérios dos veículos zero km, com exceção do que foi descrito no item 4.2.1.
 5. Sim, conforme item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência: “8.2. Caso a Contratada não possua apólice de seguro, a mesma deverá apresentar documentação equivalente, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente edital.”
 6. Sim, não há restrição.
 7. Sim, será permitido.
-



QUESTIONAMENTO 04:

PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS:

- a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.
- b. Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA 04:

- a. Sim, será permitido.
- b. Sim, será permitido.
-

QUESTIONAMENTO 05:

SEGURO: O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total. Contudo, considerando que os veículos e, em alguns casos, também, os motoristas, serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA 05:

- a. Sim, conforme item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência: *“8.2. Caso a Contratada não possua apólice de seguro, a mesma deverá apresentar documentação equivalente, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente edital.”*
- b. Já respondido no item a.
-

QUESTIONAMENTO 06:

RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS: A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA 06:

- a. Conforme previsto nas Obrigações e Responsabilidades da Contratante, itens 12.1.12 do Anexo I e 10.1.12 do Anexo III (Minuta do contrato): *“12.1.12. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela Contratada.”* A comprovação de dolo, culpa ou mau uso deverá ser feito pela Contratada para que haja o devido ressarcimento.



b. Idem item a. A Contratada deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a medição de locação de veículos, a medição das multas pagas no período, para validação e autorização do faturamento. O prazo para pagamento após a emissão da NF, obedecerá o prazo de 21 dias, estabelecido no item 17.1. do Anexo I - Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 07:

EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS: A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA 07:

Sim, não há restrição.

QUESTIONAMENTO 08:

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: Pela regra do edital, a Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante. Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

RESPOSTA 08:

A Contratada deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a medição de locação de veículos, a medição das multas pagas no período, para validação e autorização do faturamento. O prazo para pagamento após a emissão da NF, obedecerá o prazo de 21 dias, estabelecido no item 17.1. do Anexo I – Termo de Referência. Medições quinzenais (específicas para multas) poderão ser acordados com a Contratante, desde que obedeça o prazo de pagamento de 21 dias após a emissão da NF.

QUESTIONAMENTO 09:

RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS: O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos quando excederem 80.000 km ou 48 meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro. Contudo, considerando que o contrato poderá atingir o limite de 60 meses de vigência, em consonância à legislação vigente, evidencia-se que a obrigação de renovar os veículos que atingirem 48 meses de uso ensejará a mobilização de veículos zero km para utilização por curto período (isso, se houver prorrogação do contrato até 60 meses). Neste cenário, entendemos que o mais correto e razoável para este caso é que seja mantida apenas a obrigação de renovar os veículos quando excederem a quilometragem limite fixada (80.000 km), excluindo-se, por conseguinte, a obrigação de renovar os veículos quando atingirem 48 meses de uso. Desta forma, questiona-se:

a. Pode ser desconsiderada a obrigação de renovar os veículos quando atingirem 48 meses de uso, mantendo-se, tão somente, a obrigação de substituição quando ultrapassarem 80.000 km rodados?

b. Caso os veículos estejam em boas condições de uso e conservação e a contratante entenda que podem ser mantidos em operação, a contratada poderá, em momento oportuno e após validação pela Contratante, ser dispensada da obrigação de renovação da frota?

RESPOSTA 09:

a. Não, será desconsiderado. As renovações contratuais serão feitas a cada 15 meses, não sendo obrigatório a prorrogação por 60 meses. A Contratada poderá optar por não renovar o contrato, ao se aproximar o prazo de 48 meses de uso dos veículos.

b. Não, será desconsiderado. As renovações contratuais serão feitas a cada 15 meses, não sendo obrigatório a prorrogação por 60 meses. A Contratada poderá optar por não renovar o contrato, ao se aproximar o prazo de 48 meses de uso dos veículos.

QUESTIONAMENTO 10:

LGPD-DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, no item 13.3 e seguintes do Termo de Referência, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD. Contudo, é certo que em algumas situações específicas da contratação, especialmente, quando envolverem o tratamento de dados pessoais de empregados da Contratada que tenham qualquer tipo de envolvimento com



o contrato, a Contratante não atuará como “controladora de dados” cabendo este papel, de forma mais correta e apropriada, à Contratada. Assim, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD solicitamos sua retificação para:

a. Constar que, NO QUE COUBER, a Contratante e Contratada serão “controladoras de dados”, ou “operadoras de dados” observando-se, para todos os casos, as normativas da LGPD.

b. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

c. A obrigação trazida pelo item 13.3.5, poderá ser cumprida no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato?

RESPOSTA 10:

a. Adequaremos o edital para inclusão deste item.

b. Sim, pois as obrigações de cada parte decorrem da própria lei.

c. Sim, entendemos possível o cumprimento do item 13.3.5 no prazo de até dias úteis contados da assinatura do contrato, razão pela qual, retificaremos o item.

QUESTIONAMENTO 11:

SUBCONTRATAÇÃO: Quanto ao tema destacamos o seguinte: “14.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.” Neste contexto, cabe dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 11:

Sim, está correto.

São Paulo, 28 de março de 2022.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos